

## JFES alcança cerca de 80% de acordos durante a Semana Nacional de Conciliação



O desembargador federal José Ferreira Neves Neto atuou nas audiências

A Justiça Federal capixaba alcançou, com as 253 audiências realizadas durante a Semana Nacional de Conciliação, entre os dias 7 e 14 de novembro, 79,84% de acordos.

As audiências aconteceram na sede da JFES, em Vitória, e na Vara Federal de Serra e trataram de processos do Conselho Regional de Administração (CRA), com índice de 79,66% de acordos; do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), alcançando 94,12% de acordos; e danos morais contra a Caixa Econômica Federal e os Correios, com 78,21% de acordos, chegando a quase meio milhão de reais em valores acordados.

Na avaliação do desembargador federal José Ferreira Neves Neto, que atuou no mutirão nos dias 12 e 13 de novembro, “a iniciativa (da conciliação) é digna de louvores, pois no Brasil a tradição é da intervenção do Judiciário para a solução de conflitos”. Com a conciliação, “as partes, mediante concessão recíproca, eliminam o conflito de forma mais eficaz. A solução decorre de um ato de vontade do

próprio interessado e não de um ato de império, de terceiro. A parte faz o possível para defesa do seu direito e evita o inconveniente de um processo prolongado”.

O desembargador assegurou ter sido “muito gratificante” poder participar “deste movimento de conciliação de forma amigável, com intermediação do Poder Judiciário”.

## Satisfação comprovada

O advogado e administrador de empresas Marko Del Maestro, 39 anos, foi um dos que comprovou o que disse o magistrado. Ele procurou a Justiça Federal para resolver um problema com os Correios. Durante seis meses, ficou sem receber suas correspondências na casa no bairro Mário Cipreste, em Vitória, onde mora desde que nasceu. “As correspondências eram entregues em outros endereços e isso me causava um grande transtorno, pois as contas atrasavam e eu tinha que pagar juros, sem contar que o contracheque da minha esposa não chegava”, explica.

Marko Del Maestro tentou, então, resolver o problema informando a agência e também os carteiros, mas não conseguia ser atendido. Então, resolveu procurar ajuda na Justiça. No último dia do mutirão, fechou um acordo. O extravio de correspondências foi finalmente resolvido e ele ainda recebeu uma pequena indenização pelos transtornos sofridos. “Fiquei muito satisfeito, porque o que eu mais queria não era o valor em si, mas a solução do problema”.

O mutirão na JFES foi realizado em parceria com o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, através do Núcleo Permanente de Solução de Conflitos, e com o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cescon).

A Semana Nacional de Conciliação é uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).



## PETICIONAMENTO ELETRÔNICO: PRÓXIMA MOBILIZAÇÃO SERÁ DIA 11, EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A Justiça Federal do Espírito Santo realizará, no dia 11 de dezembro, mais um atendimento especial aos advogados. O evento – “Mobilização pelo cadastramento e petição eletrônico” – acontecerá na sede da Subseção Judiciária de Cachoeiro, com o objetivo esclarecer dúvidas dos advogados que atuam nos municípios que compõem a jurisdição daquela vara federal na utilização do processo eletrônico.

O atendimento será prestado por servidores, que ficarão de plantão na Subseção das 10 às 17 horas.

A primeira mobilização nas varas do interior aconteceu em setembro, na Subseção de Colatina. Em novembro, foi realizada uma edição do evento em Linhares.



## Encontro de Coros mais uma vez emociona servidores, magistrados, aposentados e familiares

“Hoje temos motivos especialíssimos para comemorar”. Assim Ronnie Francis Mariano, supervisor da Sedpe/NGP, abriu o 2º Encontro de Coros realizado no dia 22 de novembro, no auditório da Justiça Federal do Espírito Santo, em Vitória. “Além de festejarmos o terceiro aniversário do Coral da JFES, comemoramos hoje o Dia do Músico e fazemos uma homenagem especial a Luiz Gonzaga, “Rei do baião”, que completaria 100 anos em dezembro deste ano”, destacou o mestre de cerimônias.

O evento, que reuniu quatro corais – o da Justiça Federal, o Canta Vitória, o Artes Canto e o do TRT – foi prestigiado por servidores das áreas administrativas e das varas federais, além de aposentados, como Dóris de Miranda Ayres e a juíza federal Virgínia Procópio de Oliveira Silva, e também contou com a presença de familiares dos coralistas.

Regido pela maestrina Hellem Pimentel e acompanhado no teclado pela pianista Fabíola Bortolozzo, também 1ª VF-Criminal, o coral da JFES apresentou quatro peças: “Eu só quero um xodó”, de Dominginhos e Anastácia, “Jardim da Fantasia”, de Paulinho Pedra Azul, “La l ala, je ne l’ose dire”, de Pierre Certon e Vida de Viajante”, de Luiz Gonzaga e Hernê Cordovil.

O Coral Canta Vitória, regido por Heraldo Filho e acompanhado por Elenízio Rodrigues Barbosa Junior, no teclado, também encantou o público com a canção gospel “Não temas” e as peças “Tambata-já”, de Waldemar Henrique, “Anos Dourados”, de Tom Jobim e Chico Buarque, e “A mi manera – My way”, de Claude François, Jacques Revaux e Paul Anka.

O Artes Canto também se apresentou com quatro músicas: “Olha pro Céu”, de Luiz Gonzaga e José Fernando, “Espanhola”, de Flávio Venturini, “Encontros e despedidas”, de Milton Nascimento e Fernando Brandt, e “Isso aqui, o que é?”, de Ary Barroso, sob a regência de Hellem Pimentel.

Não menos emocionante foi a participação do Coral do TRT, regido pelo maestro Sanny Souza, que trouxe em seu repertório: “Ay, linda amiga”, “Maria, Maria”, de Milton Nascimento e Fernando Brandt, e “Ressurrection Power”.

Em seguida, os quatro coros se uniram para cantar “Qui nem Jiló”, de Humberto Teixeira e Luiz Gonzaga, encerrando a apresentação.

### Aniversariante

O Coral da JFES, aniversariante e anfitrião do evento, começou suas atividades no segundo semestre de 2009, por iniciativa dos próprios servidores, que viram no projeto um instrumento agregador, capaz de traduzir em manifestação cultural os valores perseguidos no âmbito da Justiça. O lançamento do projeto ocorreu em 17 de setembro de 2009, em tarde musical conduzida pela maestrina Hellem Pimentel no auditório da antiga sede da Justiça Federal (Cidade Alta). Na sequência, o grupo iniciou seus ensaios sob a regência da maestrina e se apresentou pela primeira vez ao final do ano de 2009, no culto de ação de graças da JFES, emocionando a todos os presentes.

Durante os últimos três anos, o Coral da JFES tem se apresentado com frequência nas solenidades e homenagens realizadas no âmbito interno da Seccional. Além disso, já marcou presença em diversos eventos externos: no Centro Cultural da Justiça Federal/RJ, no Festival de Inverno de Domingos Martins/ES, no Encontro de Coros do IFES e no Encontro de Coros da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro.

A dedicação dos integrantes do grupo sempre arranca aplausos do público, com resultados que refletem os objetivos propostos desde a implantação do projeto: externamente, a JFES ganha o enriquecimento de sua imagem junto a outras instituições e à sociedade em geral; internamente, o Coral é exemplo de aproximação interna e interação, com indiscutíveis reflexos na produção individual e coletiva dentro da instituição.

Desde a sua fundação, o coral conta com a aprimorada direção musical da maestrina Hellem Pimentel, que é mestre em música pela UFMG, graduada em Licenciatura em Música pela UFES, docente da Faculdade de Música do Espírito Santo nas cadeiras de Regência Coral e Harmonia, e tutora da UNB/UAB na disciplina Teclado.

O 2º Encontro de Coros foi realizado com o apoio da Assejufes, do CCJF/ES e da JFES.



1

1 - O diretor do Núcleo de Gestão de Pessoas da JFES e coralista, Josélio Nascimento, homenageia a maestrina Hellem Pimentel, regente do Coral da Justiça Federal



2

2 - Nas primeiras fileiras do auditório, a juíza federal Virgínia Procópio e a servidora aposentada Dóris Ayres presitigiam a apresentação



3

3 - Velas e bolo, em comemoração aos três anos do Coral da JFES

4 - No encerramento, os quatro corais cantam juntos "Qui nem Jiló", de Humberto Teixeira e Luiz Gonzaga



4

# CJF libera mais de R\$ 658 milhões em RPVs\*

O presidente do Conselho da Justiça Federal (CJF), ministro Felix Fischer, liberou aos tribunais regionais federais (TRFs) limites financeiros no valor de R\$ 658.070.394,04 relativos às requisições de pequeno valor (RPVs) autuadas em outubro de 2012. O depósito na conta dos beneficiários é feito de acordo com os cronogramas de cada TRF. Do total geral, R\$ 439.594.391,87 correspondem a processos previdenciários – revisões de aposentadorias, pensões e outros benefícios-, que somam um total de 57.484 mil ações, beneficiando, em todo o país, 63.646 mil pessoas.

RPVs a serem pagas em cada região da Justiça Federal:

TRF da 1ª Região (sede em Brasília-DF, abrangendo os estados de MG, GO, TO, MT, BA, PI, MA, PA, AM, AC, RR, RO, AP)  
Geral: R\$ 210.399.702,00  
Previdenciárias: R\$ 149.638.518,02 – 18.141 pessoas beneficiadas, em 16.980 ações

TRF da 2ª Região (sede no Rio de Janeiro-RJ, abrangendo também o ES)  
Geral: R\$ 73.495.065,48  
Previdenciárias: R\$ 30.601.380,59 – 2.796 pessoas beneficiadas, em 2.796 ações

TRF da 3ª Região (sede em São Paulo-SP, abrangendo também o MS)  
Geral: R\$ 114.536.947,11  
Previdenciárias: R\$ 93.932.388,25 – 9.755 pessoas beneficiadas, em 8.807 ações

TRF da 4ª Região (sede em Porto Alegre-RS, abrangendo os estados do PR e SC)  
Geral: R\$ 149.649.004,89  
Previdenciárias: R\$ 112.770.287,81 – 21.666 pessoas beneficiadas, em 20.061 ações

TRF da 5ª Região (sede em Recife-PE, abrangendo os estados do CE, AL, SE, RN e PB)  
Geral: R\$ 109.989.674,56  
Previdenciárias: R\$ 52.651.817,20 – 11.288 pessoas beneficiadas, em 8.840 ações

\*CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
Assessoria de Comunicação Social

## Abertas inscrições para envio de enunciados à VI Jornada de Direito Civil\*

O Centro de Estudos Judiciários (CEJ) do Conselho da Justiça Federal (CJF) está recebendo até 10/12 propostas de enunciados a serem submetidos a aprovação na sexta edição da Jornada de Direito Civil, que será realizada em março de 2013. Citados pelos maiores doutrinadores brasileiros em Direito Civil, os enunciados das jornadas de Direito Civil sintetizam a interpretação consensual de dispositivos do Código Civil, muitos deles controvertidos. Coordenados pelo ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ruy Rosado de Aguiar Jr., os eventos reúnem os grandes nomes do Direito Civil e promovem uma reflexão aprofundada sobre os temas postos em discussão. Por sua importância, os enunciados costumam ser fonte de referência dos principais repositórios de jurisprudência e doutrina

**Inscrições  
abertas**

do País em matéria civil.

Serão convidados para essa edição muitos dos professores e operadores do Direito que já participaram das outras jornadas, além de outros especialistas. Os grupos de trabalho serão compostos por representantes de instituições acadêmicas e de entidades ligadas ao Direito, tais como os tribunais federais e de justiça, os ministérios públicos federal e estaduais, a Advocacia-Geral da União e a Ordem dos Advogados do Brasil.

As propostas de enunciados podem ser enviadas por qualquer interessado, por e-mail, aos endereços correspondentes aos grupos temáticos de trabalho do Código Civil, que são os seguintes:

- a) Parte Geral: [geral.6civil@cjf.jus.br](mailto:geral.6civil@cjf.jus.br)
- b) Responsabilidade Civil: [respcivil.6civil@cjf.jus.br](mailto:respcivil.6civil@cjf.jus.br)
- c) Obrigações: [obrigacoes.6civil@cjf.jus.br](mailto:obrigacoes.6civil@cjf.jus.br)
- d) Contratos: [contratos.6civil@cjf.jus.br](mailto:contratos.6civil@cjf.jus.br)
- e) Coisas: [coisas.6civil@cjf.jus.br](mailto:coisas.6civil@cjf.jus.br)
- f) Família e Sucessões: [fsucessoes.6civil@cjf.jus.br](mailto:fsucessoes.6civil@cjf.jus.br)

As comissões de trabalho serão integradas por professores e doutrinadores nacionais e estrangeiros, especialistas convidados, representantes de instituições e por autores de proposições aprovadas pela Coordenação Científica. Cada comissão de trabalho será responsável pela discussão e aprovação dos enunciados recebidos, os quais serão levados à reunião plenária para aprovação final.

Não será admitido enunciado sobre projeto de lei e nem a coautoria de enunciados. O CEJ/CJF recomenda não enviar propostas de enunciados cujas matérias já tenham sido apreciadas pelas comissões da I Jornada de Direito Comercial.

Os enunciados devem ser redigidos em orações diretas e objetivas, no máximo em 10 linhas, com a indicação do dispositivo do Código Civil com o qual o enunciado guarda maior correlação, acompanhados de exposição de motivos, de no máximo 20 linhas, na qual o proponente apresentará os fundamentos teóricos de seu enunciado, podendo citar, no corpo do texto, obras doutrinárias e textos jurisprudenciais, dispensada a transcrição literal e notas de pé de página. Devem observar os padrões da norma culta, em editor de texto equivalente ou superior ao Word, utilizando-se a fonte Times New Roman, corpo 12, em arquivo salvo com a extensão:.rtf (Formato Rich Text). O espaço entre linhas deverá ser simples e os parágrafos justificados, com a página em formato A4. Os títulos e os subtítulos deverão estar em negrito.

O proponente deverá indicar no frontispício do documento no qual apresentou seu enunciado, nome completo, cargo ou função, instituição a qual está vinculado profissional ou academicamente, endereços físico e eletrônico, telefones e CPF. Cada participante poderá apresentar, no máximo, três enunciados, que deverão ser enviados separadamente, independentemente da comissão de trabalho. Somente será admitido o recebimento de enunciado enviado eletronicamente.

Os enunciados serão recebidos pelo CEJ, que analisará a adequação dos formulários aos requisitos formais e enviará à Coordenação Científica apenas aqueles que atenderem a essas exigências. O envio de enunciado não será remunerado e não implicará a participação do autor na Jornada. A confirmação da pré-inscrição dependerá do número de vagas. Dúvidas ou demais assuntos relacionados à VI Jornada de Direito Civil podem ser encaminhadas para [eventos@cjf.jus.br](mailto:eventos@cjf.jus.br).

\*CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
Assessoria de Comunicação Social

## Inscrições abertas para o seminário Direito, Desenvolvimento e Justiça

O Centro de Estudos Judiciários (CEJ) do Conselho da Justiça Federal (CJF) comunica que estão abertas, até 26 de novembro, as inscrições para o Seminário Direito, Desenvolvimento e Justiça, que será promovido em parceria com a Escola da Magistratura Federal da 3ª Região (Emag) e a Fundação Getúlio Vargas, de 29 a 30 de novembro deste ano, no auditório do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em São Paulo.

Link para a inscrição: <http://www.trf3.jus.br/trf3r/index.php?id=2702>.

O evento é destinado a magistrados federais e profissionais de carreiras jurídicas públicas. Mais informações podem ser obtidas pelo e-mail: [emag@trf3.jus.br](mailto:emag@trf3.jus.br).

Confira a programação do Seminário:

29 de novembro (quinta-feira)

09h30 - Welcome coffee

10h00 - Abertura

10h30 - Tema: "DIREITO E DESENVOLVIMENTO: CONJUNTURA E BALANÇO"

Palestrante: Professor Doutor MÁRIO GOMES SCHAPIRO

11h30 - Debate

14h30 - Tema: "CONSEQUÊNCIAS ECONÔMICAS DAS DECISÕES"

Palestrantes: Professor Doutor FERNANDO HERREN AGUILLAR

Professor Doutor PAULO FURQUIM

Professor Doutor VINÍCIUS DE CARVALHO

17h00 - Debate

30 de novembro (sexta-feira)

09h30 - Tema: REFORMA DO JUDICIÁRIO, CONFIANÇA NA JUSTIÇA E NOVAS AGENDAS

Palestrantes: Professor Doutor DIEGO WERNECK ARGUELHES

Professor Doutor FLÁVIO CAETANO

Professor Doutor FREDERICO NORMANHA DE ALMEIDA

11h00 - Debate

14h30 - Tema: JUDICIÁRIO, DIREITOS E CIDADANIA

Palestrantes: Professor Doutor FABIANO ENGELMANN

Professora Doutora FABIANA LUCI DE OLIVEIRA

Professora Doutora ELOÍSA MACHADO

17h00 - Debate

O TRF3 fica na Avenida Paulista, 1842 - Torre Sul - Bela Vista - São Paulo/SP.



\*CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
Assessoria de Comunicação Social

## Eleição para novos dirigentes do TRF2 será dia 19 de dezembro

A eleição dos novos dirigentes do TRF da 2ª Região, responsáveis pela gestão daquela Corte no biênio 2013-2015, será realizada no dia 19 de dezembro de 2012.

A decisão foi divulgada no dia 16 de novembro no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região (e-DJF2R) que publicou a ata da sessão administrativa realizada no dia oito de novembro, no TRF2.

### Alteração

Os membros do TRF2 decidiram, por unanimidade, alterar, naquela sessão, o art. 19, § 1º, do Regimento Interno, em razão do disposto no parágrafo único, do Art. 2º, da Resolução nº 95/2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Com a alteração, o art. 19, § 1º, do Regimento Interno do TRF2, passou a ter a seguinte redação: "Proceder-se-á à eleição, por votação secreta, na primeira sessão ordinária do Plenário do ano em que findar o biênio, devendo a posse dos eleitos ocorrer na primeira sessão do Plenário do mês de abril. Caso se afigure conveniente ao bom andamento das atividades administrativas do Tribunal, a eleição poderá ser antecipada para a última sessão plenária do mês de dezembro do ano anterior ao que findar o biênio".

A deliberação para que a realização da eleição dos novos dirigentes para o biênio 2013-2015 ocorresse no dia 19 de dezembro de 2012 também foi aprovada por unanimidade na mesma sessão.



# TNU mantém pensão de militar não-contribuinte morto em situação alheia ao serviço\*

Tem direito a pensão o dependente de militar que, sem ter atingido a condição de contribuinte, morreu em decorrência de fator alheio ao serviço? Para a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), a resposta é positiva, com base em decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) neste sentido. No caso concreto, decidido na sessão do dia 14 de novembro, em Brasília, a TNU negou provimento a um recurso em que a União pretendia reformar o acórdão que confirmou a sentença de deferimento da pensão a familiar de um soldado morto nessas circunstâncias.

O caso refere-se a um soldado que, em 2008, quando contava com apenas oito meses no Exército (portanto, sem ser contribuinte da pensão militar, que é cobrada compulsoriamente a partir de dois anos de exercício), foi assassinado em uma festa. Após a filha requerer e obter o reconhecimento do direito à pensão, a União ajuizou recurso contra a decisão, alegando que, além de ser não-contribuinte, o soldado morreu em situação alheia ao serviço militar, citando precedentes para sustentar sua tese.

Na sessão da TNU de setembro, em Curitiba (PR), o relator da matéria, juiz federal Vladimir Santos Vitovsky, manifestou-se pela rejeição do recurso da União, evocando o entendimento do STJ, no sentido de que é possível o deferimento de pensão militar ao praça não contribuinte obrigatório, ainda que seu falecimento não tenha tido relação com o serviço militar. Nessa ocasião, a juíza federal Ana Beatriz Vieira da Luz Palumbo pediu vistas do processo para melhor analisar o caso, sob o fundamento de que a jurisprudência do STJ sobre o tema ainda é escassa, ao passo que há diversas decisões dos tribunais regionais federais em sentido contrário ao entendimento do relator.

Ao retornar com o julgamento do recurso na sessão do dia 14 de novembro, em Brasília, a juíza apresentou seu voto que chega à mesma conclusão do relator e acrescenta outros fundamentos à decisão. Ao iniciar a análise a respeito de o fato de não ter completado dois anos de efetivo exercício – e não ter se tornado contribuinte obrigatório – impediria ou não a concessão de pensão por morte, a juíza afirma que “é necessário se ter em mente que o regime previdenciário dos militares é eivado de características tão peculiares que a doutrina chega a afirmar que não existe propriamente um regime previdenciário dos militares das Forças Armadas, sob o ponto de vista atuarial”.

Após citar obra a respeito do tema, a juíza conclui que o “o regime previdenciário das Forças Armadas deve ser analisado por meio de paradigmas bem diversos dos referentes aos demais agentes públicos, somente se aplicando as disposições gerais quando a Constituição expressamente assim o determinar”. Em seguida, passa a analisar as disposições legais sobre a questão, dentre elas a Lei 3.765/60 (modificada pela Medida Provisória 2215-10, de 2001), que dispõe sobre as pensões dos militares.

Em seu voto-vista, a juíza também menciona a jurisprudência decorrente da interpretação desse dispositivo legal, que, em boa parte, “tem entendido que os dependentes do militar não contribuinte somente farão jus à pensão se o falecimento ocorrer em consequência de acidente ocorrido em serviço”, mas conclui, exatamente como o relator, no sentido de que a melhor interpretação é a do STJ, no REsp 994333. Entre outros fundamentos, segundo a juíza, esse entendimento tem, como ponto de partida, o fato de que a Lei 3.765/60 não exclui, expressamente, a possibilidade de concessão de pensão de morte ao dependente de militar com menos de dois anos de tempo de serviço que tenha falecido em decorrência de acidente não relacionado ao serviço militar. “O artigo 1º, quando dispõe sobre contribuintes obrigatórios, está regulamentando quem deve contribuir para a pensão militar. Diz respeito ao contribuinte, e não ao beneficiário da pensão”, destaca a juíza, acrescentando que a Lei 3.765 “não faz essa exclusão, apenas diferencia aquele militar que faleceu em decorrência de acidente em serviço do que faleceu por outras causas para fins de cálculo da pensão por morte”.

A juíza também inclui em sua análise o Estatuto dos Militares (Lei 6.880/80), para reforçar sua interpretação a fim de concentrar-se na situação em que o militar é reformado, ou seja, quando é aposentado por idade, doença ou acidente, para concluir: “Ou seja, se o acidente de qualquer natureza tivesse resultado invalidez permanente, situação menos grave que o falecimento, o soldado com menos de dois anos de exercício seria reformado, e continuaria recebendo sua remuneração e permaneceria provendo as necessidades financeiras de seus dependentes. E, além disso, em caso de posterior falecimento (por qualquer causa), seus dependentes fariam jus à pensão por morte”.

Finalmente, acrescenta à sua avaliação o teor do artigo 3º do Decreto 49.096, de 10.10.1960 no sentido de que têm direito à pensão os familiares do militar, que, mesmo não contribuinte, se encontre em serviço ativo desde que o seu falecimento ocorra nas circunstâncias nelas indicadas. “Todavia, por tudo o que foi exposto, o Decreto claramente extrapola o poder regulamentar na medida em que as Leis 3.765/60 e 6.880/80 não estabelecem a exigência de que o falecimento tenha decorrido de acidente em serviço para que os dependentes do militar não contribuinte façam jus ao benefício”, conclui a magistrada, para alinhar-se ao voto do relator.

## Auxílio-reclusão: vale a renda do preso ou a dos familiares para a concessão do benefício?\*

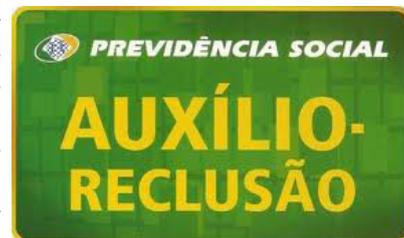
Qual renda deve ser considerada na hora de definir se há ou não direito ao auxílio-reclusão se, nos termos da Lei, a concessão desse benefício é devida apenas “para os dependentes dos segurados de baixa renda”? Assim, deve ser considerada a renda dos familiares do segurado ou a do próprio preso? Essa foi a discussão travada a partir de um recurso analisado pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), na sessão de julgamentos realizada no dia 14 de novembro, em Brasília.

Os autores do recurso, familiares de um preso segurado do INSS, contestam acórdão da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que, para excluir o pagamento de auxílio-reclusão, julgou que esse requisito financeiro deve se basear na renda do segurado. Para fundamentar o recurso contra esse posicionamento, os autores apontam divergência jurisprudencial, citando acórdão da própria TNU em sentido oposto, ou seja, de que a renda dos dependentes é que deve servir de parâmetro.

O relator da matéria, juiz federal Rogério Moreira Alves, no entanto, observa que esse paradigma já foi devidamente superado, a partir de julgamento do Supremo Tribunal Federal, que impôs a adequação da jurisprudência da TNU. A decisão do STF, baseada em preceito constitucional, define que o parâmetro adotado deve ser o da renda do segurado preso e não a de seus dependentes, uma vez que “a redação dada ao referido dispositivo pela Emenda Constitucional 20/1998 restringiu o universo daqueles alcançados pelo auxílio-reclusão, a qual adotou o critério da seletividade para apurar a efetiva necessidade dos beneficiários”.

Com base nesses fundamentos, o relator manifestou-se por negar provimento ao recurso, mantendo, portanto, a exclusão do benefício. O voto foi aprovado por unanimidade pelos demais conselheiros da TNU.

Processo nº 2010.71.61.004663-7



\*CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
Assessoria de Comunicação Social

## TNU anula decisões que negavam aposentadoria especial a serralheiro\*

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), em sessão realizada no dia 14 de novembro, em Brasília, determinou a nulidade de decisão que havia desconsiderado, para efeito de aposentadoria, a contagem de tempo de um trabalhador, referente ao período em que ele trabalhou como serralheiro.

Por entender que a categoria profissional não estaria abrangida pelo Decreto número 83.080/79, e considerando ausência de formulário ou laudo pericial que pudesse enquadrá-la, por similaridade, entre as reconhecidas como especial, a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul não considerou o período trabalhado pelo autor como serralheiro, de janeiro de 1984 a agosto de 1987. Com isso, o trabalhador teve prejudicada sua contagem de tempo para fins de aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS).

Em decorrência dessa situação, ambas as partes recorreram ao TNU, mediante incidentes de uniformização. O INSS alegou que o acórdão da Turma de origem, ao reformar parcialmente a sentença de parcial procedência do pedido de aposentadoria, teria divergido da jurisprudência do STJ, no sentido de que o fator de conversão aplicado deve ser o da época em que o serviço foi prestado. O trabalhador, por seu turno, sustentou que o mesmo acórdão seria distoante não só da jurisprudência do STJ, mas também da 2ª Turma Recursal do Rio de Janeiro, no sentido de que a atividade de serralheiro, apesar de não constar expressamente do Decreto número 53.831/64, pode ser considerada como insalubre, conferindo ao segurado direito à aposentadoria especial, após 25 anos de trabalho.

O relator da matéria, juiz federal Janilson Bezerra de Siqueira, considerou incidente de uniformização do INSS prejudicado, diante do juízo de adequação feito pela Turma de origem à jurisprudência da TNU que se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido, aplicando o fator de conversão 1,4 ao argumento de que “a conversão do tempo de atividade especial em comum deve ocorrer com aplicação do fator multiplicativo em vigor na data da concessão da aposentadoria”.



Em relação ao recurso do trabalhador, o relator destacou, em seu voto, que o acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Sul ocorreu em divergência e violação, em tese, ao direito uniformizado pelo STJ, ao não considerar a possibilidade de enquadrar, por similitude, a atividade de serralheiro às atividades consideradas insalubres, em função da ausência de formulário ou laudo pericial, “mesmo havendo o autor referido que a empresa estaria desativada”.

Com esses fundamentos, manifestou-se pelo provimento parcial do autor para, “reafirmando a tese de que a atividade de serralheiro pode ser enquadrada como especial quando demonstrada similitude com as previstas no item 2.5.3 do Anexo II do Decreto 83.080/79, declarar a nulidade da sentença e do acórdão impugnado no ponto, determinando a remessa dos autos ao juízo a quo, para reabertura da instrução para prova da semelhança das atividades, ficando as instâncias ordinárias vinculadas ao entendimento da TNU sobre a matéria de direito uniformizada”.

Processo 0007624-22.2008.4.04.7195

\*CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
Assessoria de Comunicação Social

## TNU garante integral da aposentadoria à portadora de doença grave\*

A Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU) garantiu à servidora pública inativa, aposentada por invalidez com proventos proporcionais, a reversão de seus benefícios para aposentadoria integral. A decisão foi dada durante sessão realizada nesta quarta-feira (14/11), em Brasília.

O caso em análise foi proposto por aposentada da Universidade Federal de Santa Maria, para que a União fosse condenada a rever o ato administrativo de concessão de seu benefício para proventos integrais, em virtude de doença grave não elencada no rol do artigo 186 da Lei 8.112/1990. Ela é portadora de “Gonartrose Primária Bilateral” e de “Complicações Mecânicas de Prótese Articular” (CID T 84.0), apresentando próteses em ambos os quadris, implantes metálicos no joelho direito e na coluna lombar, além de artrose nos dois joelhos.

Ela teve o seu requerimento junto à Universidade indeferido, com a justificativa de que sua doença “não se enquadra nas situações previstas na legislação”. A Turma Recursal do Rio Grande do Sul também negou o pedido da aposentada, enfatizando que o entendimento de que o rol do artigo 186 do estatuto do servidor público é taxativo. Diante das negativas, ela recorreu a TNU, com fundamento no artigo 14, § 2º, da Lei 10.259/2001, alegando que o acórdão recorrido diverge da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Para a relatora do processo na TNU, juíza federal Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, o estatuto do servidor público enumerou algumas doenças como graves, contudo, esse rol não é taxativo. “Não há como considerar taxativo o rol descrito no citado dispositivo, haja vista a impossibilidade de a norma alcançar todas as doenças consideradas pela medicina como graves, contagiosas e incuráveis, sob pena de negar o conteúdo valorativo da norma inserta no inciso I do artigo 40 da Constituição Federal”.

Ainda segundo a magistrada, não se pode excluir a possibilidade de extensão do benefício com proventos integrais a servidor que sofre de um mal de idêntica gravidade àqueles mencionados no § 1º, e também insuscetível de cura, mas não citado pelo estatuto. “Isso implica em tratamento ofensivo aos princípios esculpidos na Carta Constitucional, dentre os quais está o da isonomia”, avaliou a juíza.

Outro aspecto que ganhou relevo no voto da relatora é a edição da Emenda Constitucional 70, de 29 de março de 2012, que modificou a redação do artigo 6º A, da Emenda Constitucional 41, possibilitando ao servidor público a aposentadoria por invalidez com proventos integrais, independente da causa da invalidez.

A relatora destacou ainda em seu voto os limites do trabalho do juiz nesses casos. “À ciência médica compete determinar a gravidade das enfermidades. Ao julgador caberá solucionar, no caso concreto, com acuidade, amparado pelas provas técnicas acostados ao pedido”, explicou.

Dessa forma, a TNU reconheceu o pedido de uniformização e anulou o acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Sul, determinando o retorno dos autos a Turma de origem para que o processo seja julgado de acordo com a diretriz fixada pelo colegiado, no sentido de que o rol do artigo 186 da Lei 8.112/90 é exemplificativo, devendo ser sopesado o caso concreto e o Princípio do Livre Convencimento Motivado.

O Presidente da TNU, João Otavio de Noronha, determinou ainda que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido.

Processo: 2010.71.52.007392-5

\*CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
Assessoria de Comunicação Social